LEI Nº 404/98 **De 20 de agosto de 1998**

"Autoriza a aquisição do imóvel que especifica, para urbanização, loteamento e doação às famílias de baixa renda, e dá outras providências."

AGENOR GAMBA, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Município de Batayporã-MS, autorizado a adquirir o imóvel abaixo descrito, pertencente a Benedito Chefer e sua esposa, respeitada a avalização prévia, constante da seguinte situação:

Área denominada Chácara nº 3 da 1º linha do loteamento de Batayporã-MS, com área total de 2,754 ha = 27.540,00 m², confronta-se: ao norte, com os vendedores e Sebastião André Meira; ao Sul, com a Vila Toquinho; ao Leste, com a Avenida Antonia Spinosa Mustafá e ao Oeste, com o Espólio Eujácio Alves Pereira.

Art. 2 – Fica igualmente o Município autorizado a promover a doação dos lotes conforme planta de urbanização anexa, às famílias de baixa renda, cadastradas no município.

§ 1º - A área objeto de aquisição e doação, consta de 89 (oitenta e nove) lotes de 10 x 20, e constituída da área verde, bem como área para construção específica do Ginásio de Esportes.

§ 2º - Para receber o imóvel, objeto de doação, o chefe da família e/ou o responsável, deverá preencher os seguinte requisitos:

a) Não possuir imóvel ou casa residencial;
b) Ser eleitor no Município;
c) Ser casado (a), ou viver maritalmente com o cônjuge;
d) Ser viúvo (a), desquitado (a) ou divorciado (a)
e) Ter renda familiar até 03 (três) salários mínimos.

§ 3º - Recebido o termo de doação, o proprietário será obrigado a iniciar a obra dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Continua...

Cont. Lei nº 404/98

§ 4º - Iniciada a obra o proprietário terá o prazo de 01 (um) ano para concluí-la.

§ 5º - Expirado os prazos fixados nos § 3º e 4º, deste artigo, e o proprietário e/ou o responsável não tiver iniciado a obra ou concluída a edificação, o imóvel voltará ao domínio do Município.

Art. 3º - A área supracitada fica incluída no perímetro urbano da sede do Município, para fins de urbanização.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, dentro de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte dias do mês de agosto de 1998.

AGENOR GAMBA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, e afixada em local de costume em data supracitada.

JESSÉ DOS SANTOS BEXIGA
Secretário de Administração